



DESPACHO DE ANULAÇÃO

Versa o presente procedimento em licitação na modalidade Concorrência Pública visando a contratação de empresa no ramo de engenharia visando construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA Cristo Rei.

Iniciada a fase externa da licitação, propriamente na fase de análise das propostas de preços apresentada pelos licitantes, a equipe técnica de engenharia dessa Secretaria de Saúde detectou que, havia inconsistências no item 62.2 da planilha orçamentária apresentada pela administração aos licitantes, tal como a nota de ressalva apresentada pela Associação Matogrossense dos Municípios - AMM, na qual relata o equívoco na referida planilha.

Desse modo, resta prejudicada a competitividade e vantajosidade do certame.

Por oportuno, a Assessoria Jurídica após análise sugere pela anulação do procedimento licitatório.

É o relatório.

DECISÃO

Decido pela **ANULAÇÃO** da Concorrência Pública N. 001/2017, que tem por objeto a contratação de empresa no ramo de engenharia visando a construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA Cristo Rei, uma vez que realmente existem vícios não passíveis de correção que impedem o prosseguimento deste certame, consubstanciado no artigo 49 da Lei n. 8666/93.

Art. 49 – *A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para*



SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

PROC. ADM. N. 416461/2016

CP N. 001/2017

justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Vejamos o que dispõe o enunciado das Súmulas n. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

“Súmula n. 346 Administração pública – declaração da nulidade dos seus próprios atos.

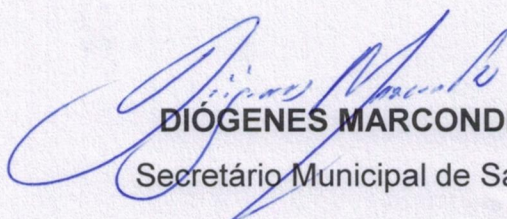
Súmula n. 473 – Administração pública – anulação ou revogação dos seus próprios atos.” (Grifo nosso)

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

INTIME os interessados da presente decisão, cientifique a equipe técnica de engenharia para que procedam as adequações necessárias e tome as medidas para elaboração de novo procedimento licitatório, com a urgência que a medida requer.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 08 de junho de 2017.


DIÓGENES MARCONDES
Secretário Municipal de Saúde